



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 001/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, E A EMPRESA AUTO POSTO PASQUALOTTO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.NP.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede á Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Aparecido Alves Paulino**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 566.325.508-78, residente á Rua Maurício Francisco de Araújo, 74 N, Módulo 04, nesta cidade de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO POSTO PASQUALOTTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 08.512.459/0001-86, com sede na Av. JK, nº. 3274, Setor de Serviços, no município de Juína/MT, representada neste ato pelo Sr. **Odair José Pasqualotto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 895.854 SSP/MT e inscrito no CPF/MT sob nº 883.449.591-87, Rua Carmem Miranda, 830-A, Módulo 01, cidade de Juína/MT denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Licitação Pregão Presencial de nº. 001/2019, em observância ao disposto nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 alterações e demais normas aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Combustíveis**, conforme as especificações, condições e preços descritos abaixo:

Item	Cód TCE	Especificações	Marca	Qtde	Unid	R\$ Unit	R\$ Total
01	149108-3	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	Shell	8.000	Litros	4,89	39.120,00
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	Shell	8.000	Litros	4,36	34.880,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>							<b>74.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1** – Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes: Edital Pregão Presencial nº. 001/2019 e Ata de Registro de Preços de nº 001/2019, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**3.1** – O presente pacto é celebrado pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**3.2** - O presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo de Contrato, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

**Município de Juína/MT**, sistema este que consiste no abastecimento de cada um dos veículos, mediante a entrega de Requisição por qualquer funcionário do DAES na sede da CONTRATADA devidamente assinada e autorizada por autoridade superior. **3.5** – Todos os produtos entregues deverão estar em conformidade com a legislação em vigor e deverão atender ao disposto na proposta apresentada.

**3.4**– Será de total responsabilidade da CONTRATADA, a qualidade dos produtos fornecidos pela mesma, os quais deverão ser imediatamente substituídos, sempre que não atenderem às exigências do controle de qualidade do responsável técnico da CONTRATANTE dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** – Pela entrega do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), de acordo com as entregas efetuadas e solicitadas pelo CONTRATANTE.

**4.2** – No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas relativas aos objetos licitados (impostos, taxas, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos).

**4.3** – Os valores constantes neste contrato poderão ser reajustáveis, desde que comprovados por fatos superveniente que caracteriza a situação prevista na alínea "d" do Inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/03, devendo ser instruído processo nos termos do Decreto Municipal de nº. 088/2017.

**4.4** – Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até o dia 10 (dez) do mês seguinte após a entrega dos produtos, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

**5.2** – A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Departamento Administrativo do DAES com todos os campos preenchidos, com a descrição dos objetos e sem rasuras. A Nota Fiscal apresentada com erro ou rasuras será devolvida para retificação e reapresentação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** – A despesa com execução deste contrato correrá a conta do orçamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do exercício de 2019:

- 11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 17.512 – Saneamento - Saneamento Básico Urbano;
- 0022 2981 – Manutenção dos Encargos com o DAES;
- 339030000000 – Material de Consumo;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – Fornecer os produtos de acordo com a **cláusula terceira** do presente contrato.

**7.2** - Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

inadequadas para o uso.

**7.4** – Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores.

**7.5** – Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína.

**7.6** - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Fornecer á empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto;

**8.2** – Cumprir fielmente o previsto no item 5.1;

**8.3** – Receber os produtos e fiscalizar quanto à quantidade e qualidade.

**8.4** – Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento, pela **CONTRATADO**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos **86** e **87** da Lei n.º **8.666/93**, além de:

**9.2** – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

**9.2.1** – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**9.2.2** – Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**9.2.3** – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**9.3** – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

**9.3.1** - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

**9.3.2** - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

**9.3.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.3.5** - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**9.3.6** - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.3.7** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**9.3.8** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

**9.4** - Serão publicadas em instrumento oficial de publicação do DAES, DOC-TCE/MT as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

**10.4.1** - O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**10.4.2** - A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a entrega dos materiais de acordo com as requisições solicitadas.

**10.4.3** - Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;

**10.4.4** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**10.4.5** - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**10.4.6** - Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**10.4.7** - O valor das multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

**10.4.8** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Diretor da Autarquia, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**10.4.9** - O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99;

**10.4.10** - Nos demais casos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**10.4.5** - Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** – A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

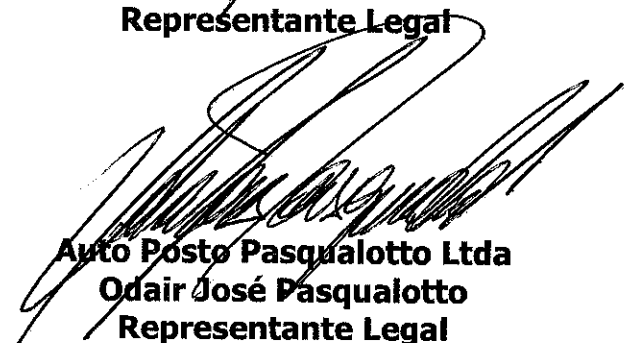
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

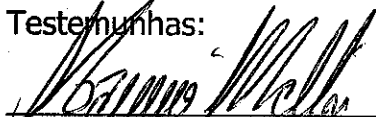
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Juína – MT, **31** de **Janeiro** de **2019**.

  
**Departamento de Água e Esgoto Sanitário**  
**Aparecido ALves Paulino**  
**Representante Legal**

  
**Auto Posto Pasqualotto Ltda**  
**Odair José Pasqualotto**  
**Representante Legal**

Testemunhas:



Haércio Mattei

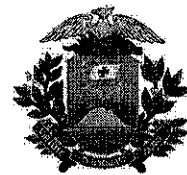


Carlindo Caetano dos Santos



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1540

Divulgação sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

– Página 16

Publicação segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019

2018

### EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº

REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA

CONTRATADO: A G R MARTINS EIRELI

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço médico na área de clínica geral, a ser realizado no Hospital Regional de Peixoto de modo contínuo, no período do matutino no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira, de 2018 a 2019.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 À 31/01/2019

VALOR: R\$ 16.300,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.34.00 "02"

97

CONTRATADA: EDSON LUIZ MIYAHIRA ME CNPJ: 13.894.626/0001-00

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 032/2018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/01/2019 até 31/05/2019, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em (Exame) Bera, com o fito de atender a demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais afins à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 30/09/2019 DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

### CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, Sr. NELSON ANTONIO PAIM, uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 24, inciso I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, com fulcro no Parecer Jurídico nº 002/2019, emitido pela Dr.ª Viviane da Freitas Borges, a favor da empresa ADRIA SANTOS MUNIZ - ME, inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.085.317/0001-50, com endereço na Rua Afonso Pena nº 357, Sala B, Centro, CEP 78.700-000, em Rondonópolis/MT, com a qual o CORESS/MT celebrará Contrato no valor global de R\$ 370,00 (Quinze mil Novecentos e setenta reais), referente à prestação de serviços de confecção de Materiais Gráficos, a serem utilizados pelo Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS/MT e demais municípios integrantes da região que assim necessitarem, no período de 01/01/2019 a 31 de dezembro de 2019.

Rondonópolis/MT, 15 de janeiro de 2018.

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

BLICO Nº 001/2019

### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE CONCURSO

O CORESS/MT – CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Resoluções nº 001/2004, 003/2006, 016/2009, 020/2017 e 018/2018, demais resoluções vigentes, torna público, para conhecimento de todos os interessados, para todos os efeitos, a saber:

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e econômico das contas públicas, respeitando o disciplinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Consórcio precisa promover medidas preventivas para amenizar os impactos causados em decorrência da falta de repasses por parte do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO os princípios que devem nortear a administração pública;

#### RESOLVE:

I. PROMOVER a imediata SUSPENSÃO do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019.

II. Assim sendo, comunica a todos os candidatos inscritos que nova data será designada para prosseguir as próximas etapas do Certame, sendo amplamente divulgadas nos meios usuais.

III. O presente Edital estará disponível no endereço eletrônico: [www.w2consultoras.com.br](http://www.w2consultoras.com.br) e no Quadro de avisos do Consórcio.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Rondonópolis/MT, 31 de Janeiro de 2019.

NELSON ANTONIO PAIM – Presidente do Conselho Diretor do

Eulice Idalina de Almeida – Presidente

Regina Lúcia Ribeiro da Cruz – Vice-Presidente

André Luiz Pereira da Silva – Membro

Nadir Soares da Silva – Membro

### DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

#### ATO

Nº. 001/2019

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE

SANITÁRIO – DAES

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 04.708.778/0001-25

CONTRATADO: AUTO POSTO PASQUALOTTO LTDA

CNPJ: 08.512.459/0001-86

VALOR: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 31/01/2019 a 31/12/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

DOTAÇÃO: 339030000000 – Material de Consumo;

OBJETO: Aquisição de Combustíveis,

Juína/MT, 31 de Janeiro de 2019.

Aparecido Alves Paulino  
Diretor Geral do DAES

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019

Sistema de Registro de Preços – SRP

Exclusivo para Micro Empresas – ME, Empresas de Pequeno Porte –

EPP e Micro Empreendedores Individuais – MEI

Processo nº. 007/2019

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira oficial, designada através da Portaria nº. 006/2019, torna público que irá realizar Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº. 004/2019, com Sistema de Registro de Preços – SRP, do Tipo Menor Preço por Item, Exclusivo para Micro Empresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Micro Empreendedores Individuais – MEI, regido pelas Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, 123/2006 e demais alterações, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Acessórios, para atendimento as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, no Município de Juína/MT, para atendimento as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário, no Município de Juína/MT, com abertura e julgamento marcado para o dia 14/02/2019, às 09:00 horas, horário de Mato Grosso, na sede administrativa do DAES, sito à Av. Gabriel Müller, nº. 108-N, Bairro Módulo 02, CEP: 78.320-000, Juína/MT.

Edital e informações disponíveis através do site: [www.daes.juina.mt.gov.br](http://www.daes.juina.mt.gov.br), email: [dptodeagua.juina@gmail.com](mailto:dptodeagua.juina@gmail.com) ou Telefone: 66 3566 3279/2727.

Juína/MT, 31 de Janeiro de 2019.

Fernanda F. de Lima Souza  
Pregoeira Oficial  
Portaria nº. 006/2019

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019

Sistema de Registro de Preços – SRP

Exclusivo para Micro Empresas – ME e Empresas de Pequeno Porte

- EPP

Processo nº. 009/2019